



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22052017-09-0016-SRP

CONTRATO nº 22052017-09-0016-08/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A O MUNICÍPIO DE PACAJÁ E A
EMPRESA J. U. PANTOJA AQUIME E
COMERCIO LTDA- EPP, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.427/0001-50, sediado na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal, brasileiro, casado e empresário, CEP: 68485-000, portador do RG nº 1781163 SSP/ PA e CPF nº 304.050.922-53 .residente e domiciliado(a) na Rua Duque de Caxias nº 206 Centro Pacajá-PA

CONTRATADA

A empresa **J. U. PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.972.612/0001-95 com sede na Av. 7 de Setembro nº139 térreo Bairro Cohab na cidade de Tucuruí, estado do Pará, CEP: 68.459-210, telefone: (94.) 3787-2088, email. nicolas_aquime@hotmail.com, telefone do representante em TUCURUI/PA (94.) 3787-2088, email: nicolas_aquime@hotmail.com, representado pelo Sr(o). **João Uady Pantoja Aquime**, brasileiro, e casado e empresário, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro nº139 fundos Belém Bairro Cohab na cidade de Tucuruí, estado do Pará CEP: 68459-210, portador do RG nº 04279999 PC/PA. e CPF nº 104.967.852-49.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22052017-09-0016-PMP-SRP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7892/13, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material de expediente.

ITEN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	P UNIT	P TOTAL
------	----------------------	-----	-------	--------	---------



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

6	Cola bastão quente fina – 8gr C/ 12 unid	CX	10	6,99	69,90
26	Pistola de cola quente fina110V K 800	UNID	15	13,30	199,50
37	Borracha branca cx C/40 unid	CX	50	13,70	685,00
46	CD-R virgem c/ capa 80mm	UNID	50	0,99	49,50
55	Envelope colorido para convite cor clara	UNID	500	0,25	125,00
63	Fita adesiva estreita 12mm	UNID	70	1,25	87,50
65	Fita crepe 19 X 50mm	UNID	75	3,75	281,25
67	Lápis preto nº 02 c/ 144 unid	CX	25	28,80	720,00
70	Livro ata c/ 100 fls	UNID	100	8,93	893,00
71	Livro ata c/ 200 fls	UNID	50	14,99	749,50
73	Livro protocolo¼ capa dura c/ 164 fls	UNID	30	6,49	194,70
79	Rolo de etiqueta adesivo – tam. grande	UNID	10	4,48	44,80
80	Grampeador médio	UNID	50	14,00	700,00
81	Grampeador grande p/ a 100 fls.	UNID	25	24,60	615,00
85	Calculadora mesa com bobina	UNID	5	140,00	700,00
97	Grampo galvanizado grande 10mm cx c/ 1000	CX	30	4,50	135,00
102	Papel SUFITE BOBINA – A-0	RESMA	10	52,00	520,00
103	Papel SUFITE BOBINA – A-1	RESMA	10	65,00	650,00
104	Papel SUFITE BOBINA – A-2	RESMA	10	70,00	700,00
105	Papel SUFITE BOBINA – A-3	ROLOS	10	73,00	730,00
113	Pasta de papel ofício c/ elástico	UNID	150	1,63	244,50
117	Pasta suspensa c/ grampo e Caste plástica 161X240	UNID	250	1,97	492,50
121	Barbante 8 fios 100% algodão – tam.330 mst.	UND	30	6,90	207,00
137	Placa de isopor de 10 mm	UNID	5	2,99	14,95
138	Placa de isopor de 15 mm	UNID	5	3,25	16,25
139	Placa de isopor de 20 mm	UNID	5	4,25	21,25
140	Placa de isopor de 25 mm	UNID	5	4,75	23,75
141	Placa de isopor de 30 mm	UNID	5	5,99	29,95
				TOTAL	9.899,80

1.2. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **9.899,80 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3. DA VINCULAÇÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 22052017-09-0016-PMP-SRP, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 006/2017.

4. DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura.

4.2. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

04 122 0037 2006 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

15 122 0037 2047 0000 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE OBRAS.

13 392 0307 2041 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E.

16 122 0037 2081 0000 SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

18 542 0391 2051 0000 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

3. 3. 90. 30. 00 MATERIAL DE CONSUMO

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito Avenida João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4. Poderá o **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- 6.5.1 - especificação correta do objeto;
- 6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);
- 6.5.3 - marca e o nome do produto.

7. DA REVISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1. Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2. Prestação de **Serviços de fornecimento** será de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 22052017-09-0016 e em consonância com a proposta apresentada na Setor de Compras da O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;
- 8.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PACAJÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 8.1.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.6. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 8.1.7. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 8.1.8. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 8.1.9. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.1.10. Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.11. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.1.12. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de material de expediente, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

8.1.13. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

9.1. Promover a fiscalização dos **Serviços de fornecimento** objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**, não sendo aceito os que estiverem com prazo de validade inferior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses anterior a data de vencimento;

9.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4. Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6. Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7. Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

11.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE PACAJÁ, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.1.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1. advertência por escrito;
- 15.3.1.2. multas;
- 15.3.1.3. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de PACAJÁ e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE PACAJÁ – PA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Pacajá

15.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16. DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 22052017-09-0016.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de PACAJÁ/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PACAJÁ/PA, 02 de agosto 2017.

MUNICIPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Francisco Rodrigues de Oliveira

J. U. PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA – EPP
João Uady Pantoja Aquime

TESTEMUNHAS:
